



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**CONTRATO Nº XX/2023.**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2023**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTE MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.-.-.-.-

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA-RS, com sede na Avenida Central, 89, na cidade de Dom Pedro de Alcântara, com inscrição no CNPJ nº 01.640.339/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Alexandre Model Evaldt.

**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com Sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX.

**DAS CLÁSULAS CONTRATUAIS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de obra de engenharia para pavimentação em bloco de concreto intertravado, com a cento e sessenta metros (160m) de comprimento por oito metros (8m) de largura, a ser executado na Estrada Geral de Morro dos Leffas, no município de Dom Pedro de Alcântara/RS, por empreitada global, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra, conforme projeto, memorial descritivo, cronograma e planilha orçamentária elaborados pelo responsável técnico do Município Jonas Leffa Schwanck.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

1.2. A contratação é pelo regime de empreitada global com fornecimento de material e mão de obra, com o objetivo de realização de obra de pavimentação de via pública em blocos de concreto intertravado.

1.3. O local da pavimentação fica a 6,9km da Sede do Município de Dom Pedro de Alcântara, na localidade de Morro dos Leffa, Estrada Geral, previamente vistoriado pela CONTRATADA.

1.4. A obra é oriunda do contrato de repasse nº 916707/2021 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (órgão 22000), através da Caixa Econômica Federal e deverá ser realizada rigorosamente seguindo as orientações do Projeto, parte integrante desde contrato, conforme Memorial Descritivo, Plantas, Orçamento, elementos constituintes do projeto arquitetônico, com suas respectivas sequências executivas e especificações.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O preço global total do presente contrato é de R\$ XXX.XXX,XX.

2.2. O pagamento será realizado em conformidade cronograma físico-financeiro (por eventos) por transferência bancária, mediante nota fiscal assinada e autorizada pelo responsável pela conferência do serviço.

2.3. O Município de Dom Pedro de Alcântara poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor e do Decreto Municipal nº 98/2022.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3. O prazo de execução para conclusão da obra é de 6 (seis) meses a contar da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado somente nos termos da lei e mediante justificativa, em especial com vistas ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUARTA: DA VINCULAÇÃO**

4. O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 65/2023 – Tomada de Preços nº 01/2023, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5. Além das demais obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a Cláusula Sexta;

II - Recusar os serviços executados se não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6. Além das demais obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

I - Proceder à execução dos serviços dentro do prazo fixados neste contrato

II - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, produtos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

III - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

IV - Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VI - Prestar informações sobre o andamento do serviço contratado.

VII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VIII - Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O atraso injustificado na execução dos serviços;
- III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;
- IV - Razões de interesse do serviço público.

7.2 - A rescisão do contrato poderá ocorrer ainda de acordo com o exposto na legislação, ou de forma unilateral pela administração pública, caso em que esta deverá fundamentar os motivos de interesse público e notificar ao contratado com 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO**

8. A despesa do presente contrato correrá pelos créditos abaixo descritos, pertencentes ao Orçamento Municipal para o Exercício de 2023:

Projeto: 1.601

Elemento: 4.4.90.51.99

Fontes de Recurso: 1500 (Contrapartida do Município) e 1700 (Repasse do MAPA).

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1. A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na legislação e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

- I) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;
- II) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para prestação do serviço;
- III) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.



**Prefeitura Municipal  
Dom Pedro de Alcântara  
Rio Grande do Sul - Brasil**

9.2. Na eventual aplicação de multa, o seu “quantum” será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FISCAL DO CONTRATO**

10. Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da lei o senhor Jonas Leffa Schwanck, Arquiteto do Município, a qual atestará a aceitabilidade dos serviços prestados.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de fato estipulado no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

12.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ELEIÇÃO DO FORO**

13. As partes aqui contratadas elegem o foro da comarca de Torres-RS, em detrimento a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

**DO FECHO**

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, conjuntamente com os responsáveis técnicos, na presença de duas testemunhas para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Dom Pedro de Alcântara, XX de XXXXXX de 2023.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

ALEXANDRE MODEL EVALDT  
Prefeito Municipal  
Representante do Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante do Contratado

JONAS LEFFA SCHWANCK  
Fiscal do Contrato e Responsável  
Técnico do Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Responsável Técnico do Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - .....

2 - .....

CPF: .....

CPF: .....

Este contrato se encontra examinado e aprovado  
por esta Assessoria Jurídica.

Giovani Pacheco Trajano  
Advogado – OAB/RS 44.575

**CONTRATO DE REPASSE Nº 916707/2021/MAPA/CAIXA**

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

**SIGNATÁRIOS**

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por IURI JADOVSKI, CPF nº 495.331.420-49, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - DF, no Livro 3401-P; fls. 114, em 07/10/2019 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - DF, no Livro 3407-P; fls. 190, em 07/11/2019, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.640.339/0001-15, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor ALEXANDRE MODEL EVALDT, CPF nº 704.832.640-91, residente e domiciliado em Dom Pedro de Alcântara/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

**CONDIÇÕES GERAIS**

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE  
Pavimentação poliédrica em estrada vicinal.

II – MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)  
Município de Dom Pedro de Alcântara/RS.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

Não       Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Não       Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo final para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 30/10/2022.

Prazo final para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30/11/2022.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

**V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Recursos do Repasse da União R\$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais).  
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 10.000,00 (dez mil reais).  
Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 248.750,00 (duzentos e quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais).  
Nota de Empenho nº 2021NE000347, emitida em 02/08/2021, no valor de R\$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), Unidade Gestora 135098, Gestão 00001.  
Programa de Trabalho: 2200020210004.  
Natureza da Despesa: 444042.  
Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0524, conta nº 006.00647280-8.

**VI - PRAZOS**

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 30/11/2021.  
Término da Vigência Contratual: 31 de Outubro de 2023.  
Prestação de Contas: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.  
Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e encerramento da operação do CR; ou da Tomada de Contas Especial, após julgamento das contas pelo TCU; ou após decorrido o prazo legal de guarda, o que ocorrer por último.

**VII - FORO**

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

**VIII - ENDEREÇOS**

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Jacob Magnus, 360 Centro - CEP 95568-000 - Dom Pedro de Alcântara - RS.  
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua dos Andradas, nº 1000, 8º andar, Centro Histórico, CEP 90020-007 - Porto Alegre - RS.

**ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:**

Endereço eletrônico do CONTRATADO: cristina@dompedrodealcantara.rs.gov.br;  
cristinamello.contabilidade@gmail.com; gabinete@dompedrodealcantara.rs.gov.br;  
cristina@dompedrodealcantara.rs.gov.br; prefeito@dompedrodealcantara.rs.gov.br.  
Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigovpo@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (PLATAFORMA+BRASIL) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:

- a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;
- b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

**2.1 – DA CONTRATANTE**

- I. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;

**SAC CAIXA: 0800 726 0101** (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**  
**Ouvidoria: 0800 725 7474**  
caixa.gov.br



- II. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua;
- IX. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente na PLATAFORMA+BRASIL, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
- XVII. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
- XIX. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

## 2.2 – DO CONTRATADO

- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
- V. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br

- VI. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- VII. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- VIII. Apresentar declaração expressa atestando que possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo e quando não possuir setor específico para essa função, poderá atribuir as competências a setor já existente na sua estrutura administrativa, desde que tal setor conte com a lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 114, DE 7 DE MAIO DE 2018).
- IX. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- XI. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- XII. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XIII. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- XIV. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XV. No caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XVI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XIX. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XX. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar na PLATAFORMA+BRASIL os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XXI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXII. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXIII. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIV. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**  
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**  
**Ouvidoria: 0800 725 7474**  
**caixa.gov.br**

- XXV. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
- XXVI. Atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVIII. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União ou quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vedada a utilização da modalidade contratação integrada e de orçamento sigiloso;
- XXIX. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXX. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;
- XXXI. Iniciar o procedimento licitatório em até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:
- a) Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou
  - b) Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.
- XXXII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXIII. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXIV. Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXV. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXVI. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXVII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVIII. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 18 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- XXXIX. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia. (Ofício nº. 132/2021/AERIN/MAPA – Relatório de auditoria nº 201900014);
- XL. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XLI. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLII. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**  
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**  
**Ouvidoria: 0800 725 7474**  
**caixa.gov.br**

- XLIII. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLIV. Aplicar, na PLATAFORMA+BRASIL, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar a transferência dos recursos financeiros por ela repassados para a conta vinculada ao instrumento, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 dias;
- XLVI. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLVII. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLVIII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLIX. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- L. Disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
- LI. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- LII. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- LIII. Apresentar, via PLATAFORMA+BRASIL, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
- LIV. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;
- LV. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;
- LVI. Firmar com os demais municípios e organizações da sociedade civil participantes do Colegiado do Território beneficiado, Termo de Gestão Compartilhada do Empreendimento, com acompanhamento da Delegacia do MDA no estado, nos casos em que a ação recair em empreendimentos econômicos e/ou sociais, tais como estruturas de comercialização, centros de capacitação, agroindústrias e outros indicados pelo Gestor do Programa;
- LVII. Registrar as informações relacionadas a este Contrato de Repasse no Sistema de Convênios e Finanças (SICOFIN), para operações em qualquer modalidade do PRONAF e PRONATER.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, após o desbloqueio dos Recursos de Repasse e previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br

**CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO**

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS**

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO na PLATAFORMA+BRASIL;
- IV – O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V – A conformidade financeira.

5.2 A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada sob bloqueio, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I – Para instrumentos enquadrados nos:

- a) Níveis I e I-A, preferencialmente em parcela única; e
- b) Níveis II e III, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

II – A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à:

- a) Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela CONTRATANTE;
- b) Adimplência no CAUC do CONTRATADO que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do presente Contrato de Repasse, caso a operação seja vinculada ao exercício financeiro de 2018 ou 2019.

III – Para a liberação das demais parcelas o CONTRATADO deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% das parcelas liberadas anteriormente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira há mais de 180 dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - Emissão da autorização para início do objeto;

II - Apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III – Atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;

IV - Comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

V – Apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

5.7.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar na PLATAFORMA+BRASIL o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.7.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos.

5.7.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

5.7.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

5.8 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do último desbloqueio de recursos.

5.9 – Os prazos de que tratam os itens 5.4.2 e 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse:

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Concedente ou pela CONTRATANTE, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados, que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONTRATADO, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e que seja autorizado pela CONTRATANTE.

5.10 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

5.11 - A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016), é permitido somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL - Verificação do Resultado do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**  
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**  
**Ouvidoria: 0800 725 7474**  
**caixa.gov.br**

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá na PLATAFORMA+BRASIL, no mínimo, as seguintes informações:

- I - A destinação do recurso;
- II - O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado na PLATAFORMA+BRASIL o beneficiário final da despesa:

- a) Por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) No ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, os recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**  
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**  
**Ouvidoria: 0800 725 7474**  
**caixa.gov.br**

27.941 v021 micro



**CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS**

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir na PLATAFORMA+BRASIL documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS**

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

Descrição	Custo Unitário – Nível I
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria <i>in loco</i> em quantidade superior à prevista no Art. 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/ CGU nº 424/2016 e suas alterações	R\$ 4.500,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00
Alteração de cronograma	R\$ 1.700,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00
Ajustes no projeto	R\$ 0,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00
Inclusão de meta	R\$ 0,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível em [http://plataformamaisbrasil.gov.br/images/SEI\\_ME - 5470370 - Termo Aditivo ao Credenciamento.pdf](http://plataformamaisbrasil.gov.br/images/SEI_ME - 5470370 - Termo Aditivo ao Credenciamento.pdf).

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA**

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br

CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

15 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciará-se na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no Art. 27, Inciso V e § 3º, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - A inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou após 360 dias do último desbloqueio de recursos, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8, desde que não se enquadre nas hipóteses de suspensão ou de prorrogação do prazo, nos termos do item 5.9;
- III - A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- V - Não atendimento ao disposto no inciso XXX do item 2.2 do presente instrumento.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR**

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES**

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. Reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pela CONTRATANTE, inclusive para os casos em que tenha sido aplicada a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- II. Realizar reprogramações decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos de engenharia ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, conforme o disposto no §4º e no §8º do Art. 6º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- III. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- IX. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. Utilizar os recursos do presente Contrato de Repasse para construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977;
- XIII. Aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIV. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XV. Adotar o regime de execução direta;
- XVI. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra.
- XVII. Utilizar CTEF exclusivo para aquisição de equipamentos ou para execução de custeio, que não atenda ao disposto no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas na PLATAFORMA+BRASIL ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br

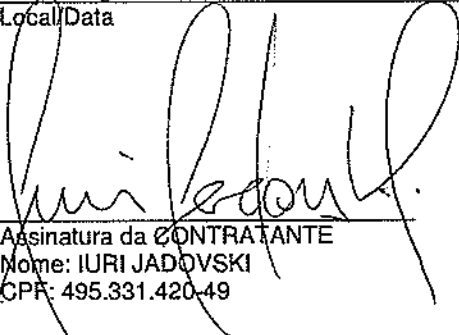
27.941 v021 micro

14


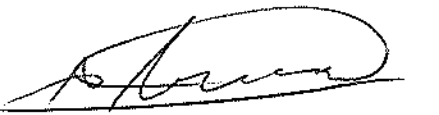

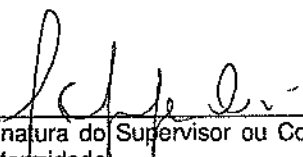
21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Porto Alegre, 30 de Novembro de 2021  
Local/Data



Assinatura da CONTRATANTE  
Nome: IURI JADOVSKI  
CPF: 495.331.420-49

  
Assinatura do CONTRATADO  
Nome: ALEXANDRE MODEL EVALDT  
CPF: 704.832.640-91**Testemunhas**  
Nome: ALEXANDRE VINICIUS WEBBER  
CPF: 903.227.510-68  
Nome: Jaime Mattos Bernst  
CPF: 957.318.570-91  
Assinatura do Supervisor ou Coordenador (Contrato em Conformidade)  
Nome: FERNANDA ALMEIDA CAPPELINI  
CPF: 569.836.970-49



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**Proponente: Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara**

**Responsável: Prefeito Municipal Alexandre Model Evaldt**

Endereço: Avenida Central, 89 – Centro - Dom Pedro de Alcântara/RS  
[www.dompedrodealcantara.rs.gov.br](http://www.dompedrodealcantara.rs.gov.br) - CNPJ 01.640.339/0001-15 - CEP 95568-000 –  
Telefone 0 (XX) 51 3664 0011



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara

#### OBJETIVO

O presente documento tem por objetivo descrever os materiais, serviços e técnicas necessárias para a execução do serviço de PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO, com a cento e sessenta metros (160m), a ser executado na Estrada Geral de Morro dos Leffas, no município de Dom Pedro de Alcântara/RS.

#### DESCRIÇÃO

Será executada a pavimentação em bloco intertravado, de um trecho da Estrada Geral Morro Dos Leffas, nas imediações da Sociedade Esportiva da Arena Mata Verde, do salão comunitário de Morro dos Leffas e capela Nossa Senhora de Fátima. O trecho faz parte de um projeto amplo que visa valorizar a comunidade local trazer uma melhor conexão ao o Centro de Dom Pedro de Alcântara.

#### 1 – SERVIÇOS INICIAIS

##### 1.1 – Placa da Obra

Antes do início da obra deverá ser instalada uma placa de obra em chapa galvanizada adesivadas no padrão da CAIXA, com as dimensões 3,00x1,50m, com as informações definidas pela fiscalização.

Ficará a cargo da empresa contratada a sinalização da obra conforme o Código Nacional de Trânsito – DENATRAN, naquilo que couber e que o tipo de intervenção requeira.

##### 1.1.2 – Mobilização e Desmobilização de equipes e equipamentos

Os serviços de Mobilização e Desmobilização constarão da disponibilização dos equipamentos (máquinas e caminhões) para melhor desempenho dos serviços, conforme Itens dos equipamentos em planilha de composição de preços em anexo compatíveis aos serviços a serem executados.

Para o presente projeto foi considerado uma Distância Média de Transporte – DMT para os equipamentos (máquinas e caminhões), em um raio máximo de 100,00km.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara

#### 1.2 – Drenagem

##### 1.2.1 – Escavação Mecânica do Solo

No local onde será executada a drenagem pluvial deverão ser escavadas valas de até 1,50 m profundidade e largura média de 1,20m para a instalação da tubulação. As profundidades estão indicadas em perfil longitudinal do projeto anexo e na Planilha de Volumes da Drenagem Pluvial.

O material escavado necessário ao reaterro será colocado ao lado da vala, sendo o excedente colocado em local indicado pela Fiscalização da Obra de acordo com o previsto na Licença Ambiental ou reutilizado para reaterro.

As valas serão escavadas com taludes indicadas conforme detalhe específico em projeto anexo, sem escoramento lateral e sem esgotamento.

O material excedente para o bota fora será de 70m<sup>3</sup>, constarão da disponibilização dos equipamentos (caminhões) para melhor desempenho dos serviços, conforme Itens dos equipamentos em planilha de composição de preços em anexo compatíveis aos serviços a serem executados.

##### 1.2.2 – Assentamento de tubo de concreto (armado)

Será executado o assentamento de tubos de concreto armado para redes coletoras de águas pluviais, com diâmetro interno de 600mm, com junta rígida, em conformidade com as indicações do projeto de drenagem, dando atenção redobrada ao desnível necessário e a regularidade do assentamento, bem como às juntas dos elementos tubulares.

##### 1.2.3 – Assentamento de tubo de concreto (armado)

Será executado o assentamento de tubos de concreto armado para redes coletoras de águas pluviais, com diâmetro interno de 300mm, com junta rígida, em conformidade com as indicações do projeto de drenagem, dando atenção redobrada ao desnível necessário e a regularidade do assentamento, bem como às juntas dos elementos tubulares.

##### 1.2.4 – Boca de Lobo

As caixas de drenagem e boca de lobo, com dimensões aproximadas de 150x150x100cm, em alvenaria sobre base e tampa de concreto armado, serão executadas com o máximo cuidado em relação aos níveis do fundo, de forma a garantir o devido escoamento das águas pluviais.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara

#### 1.2.5 – Boca de Lobo

As caixas de drenagem e boca de lobo, com dimensões aproximadas de 060mx100mx120cm, em alvenaria sobre base e tampa de concreto armado, serão executadas com o máximo cuidado em relação aos níveis do fundo, de forma a garantir o devido escoamento das águas pluviais.

#### 1.2.6 – Reaterro

A empresa fará o reaterro mecanizado de valas com profundidade de até 150cm, com retroescavadeira, com solo de 1ª categoria em camadas compactadas sucessivas a cada 20cm, tão logo termine a colocação dos tubos, objetivando o desbloqueio da via o mais rápido possível, antes do fechamento das valas a empresa deverá fazer registro fotográfico que evidencie o local e o serviço realizado

#### 1.3 – Meio-fio Pré-Fabricado

##### 1.3.1 – Assentamento de Guia

Será executado o assentamento de guias (meio-fio) em trecho reto, confeccionadas em concreto pré-fabricado, com dimensões de 100x15x13x30cm, para vias urbanas (uso viário), deverá ser executada de forma que o desnível entre o pavimento da via acabado e o nível da face superior do meio-fio seja de 15cm (sendo tolerado no máximo 2cm para mais ou para menos), deverão ser observado as entradas das propriedades que necessitarem de rebaixamento do meio fio para acesso de veículos, devendo o desnível nesse caso ser de 2cm (sendo tolerado no máximo 1cm para mais e zero para menos), deverá ser respeitado a largura da via que deverá ser de 8,00m, conforme especificado no projeto.

##### 1.3.2 – Regularização e Compactação

A empresa executará a regularização do subleito de solo predominantemente arenoso, sem acréscimo de material, corrigindo eventuais imperfeições e corrigindo as inclinações, conforme as indicações em projeto, o serviço será executado com patola ou máquina adequada, sob inteira responsabilidade da empresa contratada.

#### 1.4 – Pavimentações Intertravada

##### 1.4.1 – Execução do Piso Intertravado para via

Será realizada a execução de via em piso intertravado, de 8 (oito) metros de largura com blocos de 16 faces, com dimensões de 22x11cm e espessura de 8cm, os blocos serão assentados sobre uma base de pó de brita com 8cm de espessura e rejuntados com areia, deverá manter um desnível transversal de 3% do eixo da pista para asduas sarjetas e destas para as bocas de lobo, não serão aceitos degraus na pista ou outras imperfeições. Os blocos deverão ser certificados por laboratório independente, através de ensaios de teor de betume, compactação, granulometria, espessura e densidade, executados em conformidade com a norma técnica NBR 9781, sob inteira responsabilidade da empresa contratada.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara

#### 1.4.2 – Execução do Piso Intertravado para o passeio

Será realizada a execução de via em piso intertravado de 1.5 (um metro e meio) de largura, com blocos de 16 faces, com dimensões de 22x11cm e espessura de 6cm, os blocos serão assentados sobre uma base de pó de brita com 8cm de espessura e rejuntados com areia, deverá manter um desnível transversal de 3% do eixo da pista para as sarjetas e destas para as bocas de lobo, não serão aceitos degraus na pista ou outras imperfeições. Os blocos deverão ser certificados por laboratório independente, através de ensaios de teor de betume, compactação, granulometria, espessura e densidade, executados em conformidade com a norma técnica NBR 9781, sob inteira responsabilidade da empresa contratada.

Será realizado aterro complementar para ajuste do nivelamento dos passeios, com areia com adensamento hidráulico, conforme especificado no projeto, com altura de 15cm em relação ao pavimento da via.

#### 1.4.3 – Execução de Piso tátil

Será executado piso tátil direcional e de alerta, conforme especificado nos projetos, ao longo de todo o comprimento do passeio, com piso podotátil de concreto, direcional e de alerta, nas dimensões 25x25x2,5cm, assentamento com argamassa de cimento e de areia grossa.

#### 1.4.4 – Controle Tecnológico

O controle tecnológico deverá ser providenciado pela empresa contratada, objetivando a verificação da qualidade da pavimentação e dos elementos construtivos adotados, devendo os ensaios serem executados por laboratório de empresa especializada ou universidade pública ou privada, credenciado pelo Inmetro, o que não substitui os ensaios de controle tecnológico realizado pela empresa contratada (controle interno). Serão exigidos, no mínimo, os seguintes ensaios “in situ” para cada 100 metros de pista, por camada, determinada pelos métodos DNER-ME 092/94 ou DNER-ME 036/94, em locais escolhidos aleatoriamente:

- compactação, realizado conforme a norma DAER/RS-EL 007/01;
- peças de concreto para pavimentação, realizado conforme a NBR 9781;
- granulometria, realizado conforme a norma DAER/RS-EL 003/01;
- espessura, realizado conforme a NBR 15.824;
- densidade, realizado conforme a norma DAER/RS-EL 302/99.

### 1.5 – Sinalizações Viárias

#### 1.5.1 – Sinalização Horizontal

Será realizada a pintura de trezentos e vinte metros ( 320m) dos meios-fios COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO), sendo pintada as faces laterais da pista e do topo. Serão pintadas vinte metros quadrados (20,00 m<sup>2</sup>), PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL .cor predominante será a branca em toda extensão e as partes de acesso de veículos será pintado de amarelo no padrão DNIT.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara

#### 1.5.2 – Placa de regularização

A empresa deverá instalar duas placas de regulamentação em aço galvanizado R-19, com diâmetro de 60cm, indicando a velocidade máxima do trecho de 40km/h, instalado em suporte metálico galvanizado.

#### 1.5.3 – Placa de Advertência

A empresa deverá instalar quatro placas de advertência em aço galvanizado R-18, com lado de 60cm, indicando lombada a 50m de distante e lombada no local, instalado em suporte metálico galvanizado.

A empresa deverá instalar seis placas de advertência em aço galvanizado A32, com lado de 60cm, indicando as faixas de pedestres, instalado em suporte metálico galvanizado.

## 2. Disposições finais

A obra deverá ser executada em estrita observância ao projeto, as presentes especificações e normas técnicas da ABNT, por mão de obra especializada, com acompanhamento de profissional habilitado.

Será de responsabilidade da empresa contratada todas as taxas, impostos, seguros e tributos incidentes sobre a obra, inclusive com danos a terceiros por má execução dos serviços sem ônus a contratante, bem quanto a utilização de equipamentos de segurança EPI pelos funcionários de acordo com a NR-18 e normas vigentes.

Qualquer modificação ou alteração de projeto será objeto de prévio entendimento entre a empresa contratada e a fiscalização da Prefeitura e da instituição técnico- financeira conveniada.

A obra somente será recebida se atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com as características adequadas às finalidades para a qual foi contratada, através do Recebimento Provisório e Definitivo da Obra, conforme descrito no Edital de Licitação e nas Cláusulas Contratuais, cujas Especificações e Memorial Descritivo são partes integrantes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara**

Dom Pedro de Alcântara (RS), 21 de outubro de 2022

ALEXANDRE MODEL  
EVALDT:7048326409  
1

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE MODEL  
EVALDT:70483264091  
Dados: 2022.11.29 15:27:48 -03'00'

---

Alexandre Model Evaldt  
Prefeito Municipal

JONAS LEFFA  
SCHWANCK:02984107  
020

Assinado de forma digital por  
JONAS LEFFA  
SCHWANCK:02984107020  
Dados: 2022.11.29 14:58:46 -03'00'

---

Jonas Leffa Schwnack  
Arquiteto e Urbanista  
CAU n ° A1697



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara**

MENU

**CAIXA**PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA  
Orçamento Base para Licitação - OGUGrau de Sigilo  
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 1077443-65	Nº SICONV 916707-2021	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO DOS LEFFA			
LOCALIDADE SINAPI PORTO ALEGRE	DATA BASE 05-22 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE ESTRADA DOS LEFFA	MUNICÍPIO / UF DOM PEDRO DE ALCÂNTARA	BDI 1 21,65%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

FILTRO

↓

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

RECURSO

↓

ERRO GERAL  
OK

Nível	Nível Corrigido	Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Erro de Dados	Custo Unitário Referência (R\$)	Valor BDI
		<b>LOTE</b>									<b>252.767,62</b>			
		Meta									<b>252.767,62</b>			
		Nível 2									<b>22.113,81</b>			
		1.1.			<b>PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA DA ESTRADA DOS LEFFA</b>									
		1.1.1.			<b>Serviços iniciais</b>									
		1.1.1.1.	SINAPI-I	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA "N. 22", ADESIVADA, DE 2,4 X 1,2' M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	M2	4,50	315,00	BDI 1	383,20	1.724,40	RA	315,00	21,65%
		1.1.1.2.	Composição	003	Mobilização de equipes e equipamentos	UND	1,00	1.124,40	BDI 1	1.367,83	1.367,83	RA	-	21,65%
		1.1.1.3.	Composição	003	Desmobilização de equipes e equipamentos	und	1,00	1.124,40	BDI 1	1.367,83	1.367,83	RA	-	21,65%
		1.1.1.4.	SINAPI	100974	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	70,00	8,15	BDI 1	9,91	693,70	RA	8,15	21,65%
		1.1.1.5.	SINAPI	93207	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016	M2	10,00	1.107,75	BDI 1	1.347,58	13.475,80	RA	1.107,75	21,65%
		1.1.1.6.	SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	25,00	114,57	BDI 1	139,37	3.484,25	RA	114,57	21,65%
		Nível 2			<b>Drenagem Pluvial</b>						<b>45.010,96</b>			
		1.2.1.	SINAPI	102303	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROSCAV. (0,26 M3), LARG. DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO MOLE, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	219,60	8,19	BDI 1	9,96	2.187,22	RA	8,19	21,65%
		1.2.2.	SINAPI-I	7725	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE = 600 MM	M	100,00	212,50	BDI 1	258,51	25.851,00	RA	212,50	21,65%
		1.2.3.	SINAPI-I	40334	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 300 MM	M	27,00	97,32	BDI 1	118,39	3.196,53	RA	97,32	21,65%
		1.2.4.	SINAPI	97961	CAIXA PARA BOCA DE LOBO COMBINADA COM GRELHA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 1,3X1X1,2 M. AF_12/2020	UN	3,00	2.226,79	BDI 1	2.708,89	8.126,67	RA	2.226,79	21,65%
		1.2.5.	SINAPI	97956	CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X1X1,2 M. AF_12/2020	UN	3,00	1.368,75	BDI 1	1.665,08	4.995,24	RA	1.368,75	21,65%
		1.2.6.	SINAPI	93368	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	30,18	17,82	BDI 1	21,68	654,30	RA	17,82	21,65%
		Nível 2			<b>Meio-fio pré-fabricado</b>						<b>31.597,44</b>			
		1.3.1.	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	496,00	49,07	BDI 1	59,69	29.606,24	RA	49,07	21,65%
		1.3.2.	SINAPI	100577	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019	M2	1.520,00	1,08	BDI 1	1,31	1.991,20	RA	1,08	21,65%
		Nível 2			<b>Pavimentação intertravada</b>						<b>142.291,63</b>			
		1.4.1.	SINAPI	92405	EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	M2	1.280,00	74,76	BDI 1	90,95	116.416,00	RA	74,76	21,65%
		1.4.2.	SINAPI	92402	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	M2	200,00	69,93	BDI 1	85,07	17.014,00	RA	69,93	21,65%
		1.4.3.	SINAPI-I	101094	PISO PODOTÁTIL, DIRECIONAL OU ALERTA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2021	M2	40,00	158,29	BDI 1	192,56	7.702,40	RA	-	21,65%
		1.4.4.	Composição	004	Lombada e faixaelevada	UND	1,00	952,92	BDI 1	1.159,23	1.159,23	RA	-	21,65%
		Nível 2			<b>Sinalização viária</b>						<b>11.753,78</b>			
		1.5.1.	SINAPI	102509	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M2	20,00	21,73	BDI 1	26,43	528,60	RA	21,73	21,65%
		1.5.2.	SINAPI	102498	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	320,00	1,30	BDI 1	1,58	505,60	RA	1,30	21,65%
		1.5.3.	Composição	001	Placa de regularização em aço D=60x60cm, película retrorrefletiva tipo I e SI, fornecimento e implantação	UND	2,00	579,52	BDI 1	704,99	1.409,98	RA	-	21,65%

MENU

**CAIXA**PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA  
Orçamento Base para Licitação - OGUGrau de Sigilo  
#PÚBLICO

←

→

Nº OPERAÇÃO 1077443-65	Nº SICONV 916707-2021	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO DOS LEFFA			
LOCALIDADE SINAPI PORTO ALEGRE	DATA BASE 05-22 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE ESTRADA DOS LEFFA	MUNICÍPIO / UF DOM PEDRO DE ALCÂNTARA	BDI 1 21,65%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%


FILTRO

Nível	Nível Corrigido	Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
LOTE	LOTE	ESTRADA DOS LEFFA										252.767,62
Serviço	Serviço	1.5.4.	Composição	002	Placa de adverteência em aço D=60x60cm, peliculada retrorrefletiva tipo I e SI, fornecimento e implantação	UND	12,00	637,73	BDI 1	775,80	9.309,60	
Meta												

RECURSO

ERRO GERAL  
OK

Erro de Dados	Custo Unitário Referência (R\$)	Valor BDI
	-	21,65%

Documento assinado digitalmente  
 RODRIGO BOFF DAITX  
 Data: 19/01/2023 15:47:51-0300  
 Verifique em <https://verificador.iti.br>

Rodrigo Boff Daitx  
 Prefeito Municipal em exercicio

JONAS LEFFA  
 SCHWANCK:029  
 84107020

Assinado de forma digital  
 por JONAS LEFFA  
 SCHWANCK:02984107020  
 Dados: 2023.01.19 15:15:03  
 -03'00'

Jonas Leffa Schwnack  
 Arquiteto e Urbanista  
 CAU n ° A169774-9



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

<b>Visão das Frentes de Obra por Evento</b>					
<b>Nº do Evento</b>	<b>Título do Evento</b>		<b>Nº da Frente de Obra</b>	<b>Frente de Obra</b>	<b>Nº do Período de Conclusão do Evento</b>
1	SERVIÇOS GERAIS	—	1	ESTRADA DOS LEFFAS TRECHO 01	1
2	DRENAGEM PLUVIAL	—	1	ESTRADA DOS LEFFAS TRECHO 01	2
4	PAVIMENTAÇÃO	—	1	ESTRADA DOS LEFFAS TRECHO 01	3
			2	ESTRADA DOS LEFFAS TRECHO 02	3
5	SINALIZAÇÃO	—	2	ESTRADA DOS LEFFAS TRECHO 02	4

<b>Cronograma Físico-Financeiro</b>				
<b>Nº do Período de Conclusão do Evento</b>	<b>Percentual Parcela</b>	<b>Valor Parcela</b>	<b>Percentual Acumulado</b>	<b>Valor Acumulado</b>
1	8,75%	R\$ 22.113,81	8,75%	R\$ 22.113,81
2	17,81%	R\$ 45.010,96	26,56%	R\$ 67.124,77
3	12,96%	R\$ 32.756,67	39,52%	R\$ 99.881,44
4	60,48%	R\$ 152.886,18	100,00%	R\$ 252.767,62

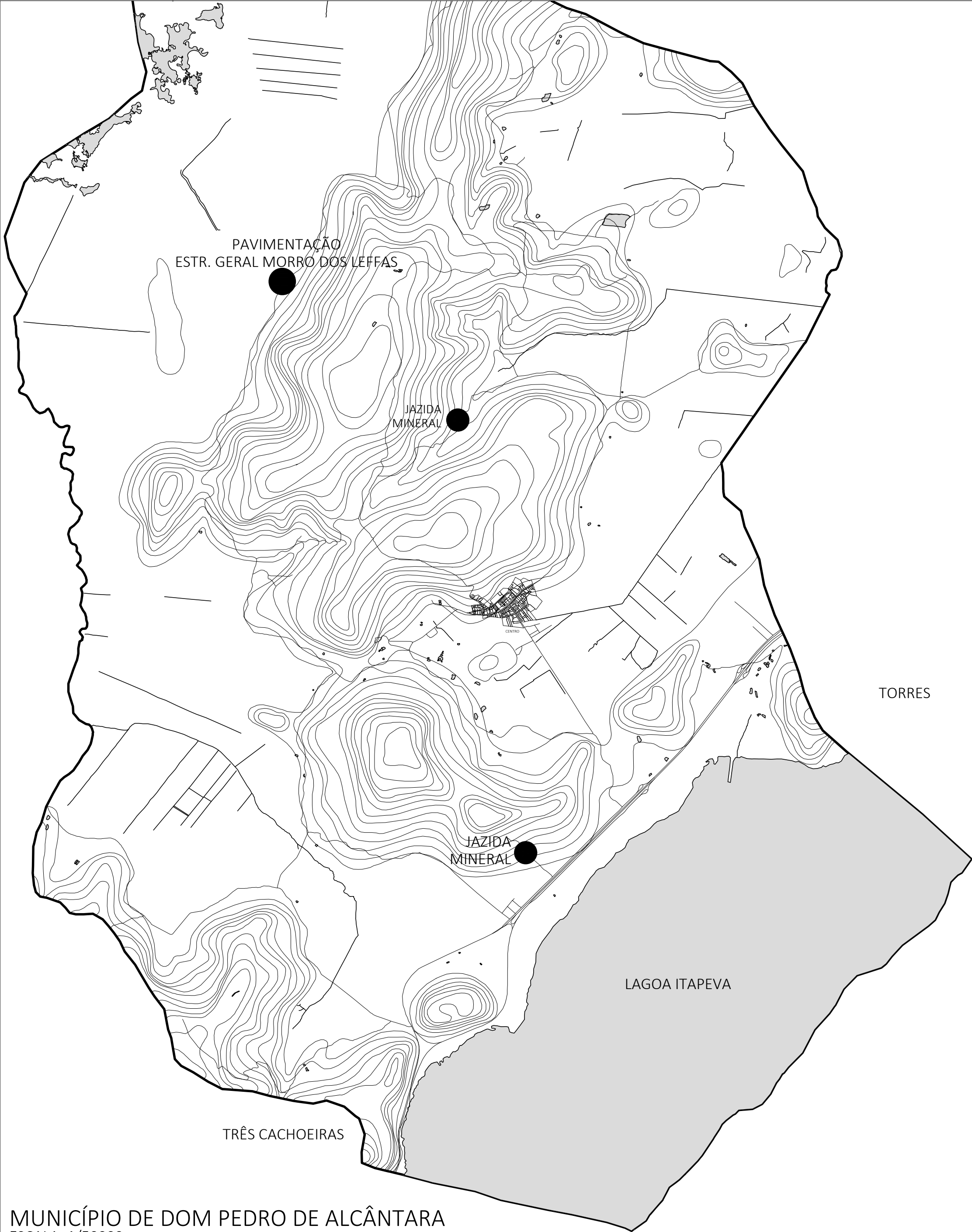
Dom Pedro de Alcântara, 19 de janeiro de 2023.

JONAS LEFFA  
SCHWANCK:02984107020

Assinado de forma digital por JONAS  
LEFFA SCHWANCK:02984107020  
Dados: 2023.01.19 16:16:46 -03'00'

**Jonas Leffa Schwanck**  
Arquiteto e Urbanista – CAU A167974-9





PAVIMENTAÇÃO  
ESTR. GERAL MORRO DOS LEFFAS

JAZIDA  
MINERAL

CENTRO

JAZIDA  
MINERAL

TORRES

LAGOA ITAPEVA

TRÊS CACHOEIRAS

MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA  
ESCALA: 1/50000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA

**PAVIMENTAÇÃO MORRO DOS LEFFAS**  
CONTRATO DE REPASSE 3834/2019/MTUR

ALEXANDRE MODEL  
EVALDT:70483264091

JONAS LEFFA  
SCHWANCK:02984107020

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE MODEL  
EVALDT:70483264091  
Dados: 2022.11.29 15:06:05 -03'00'

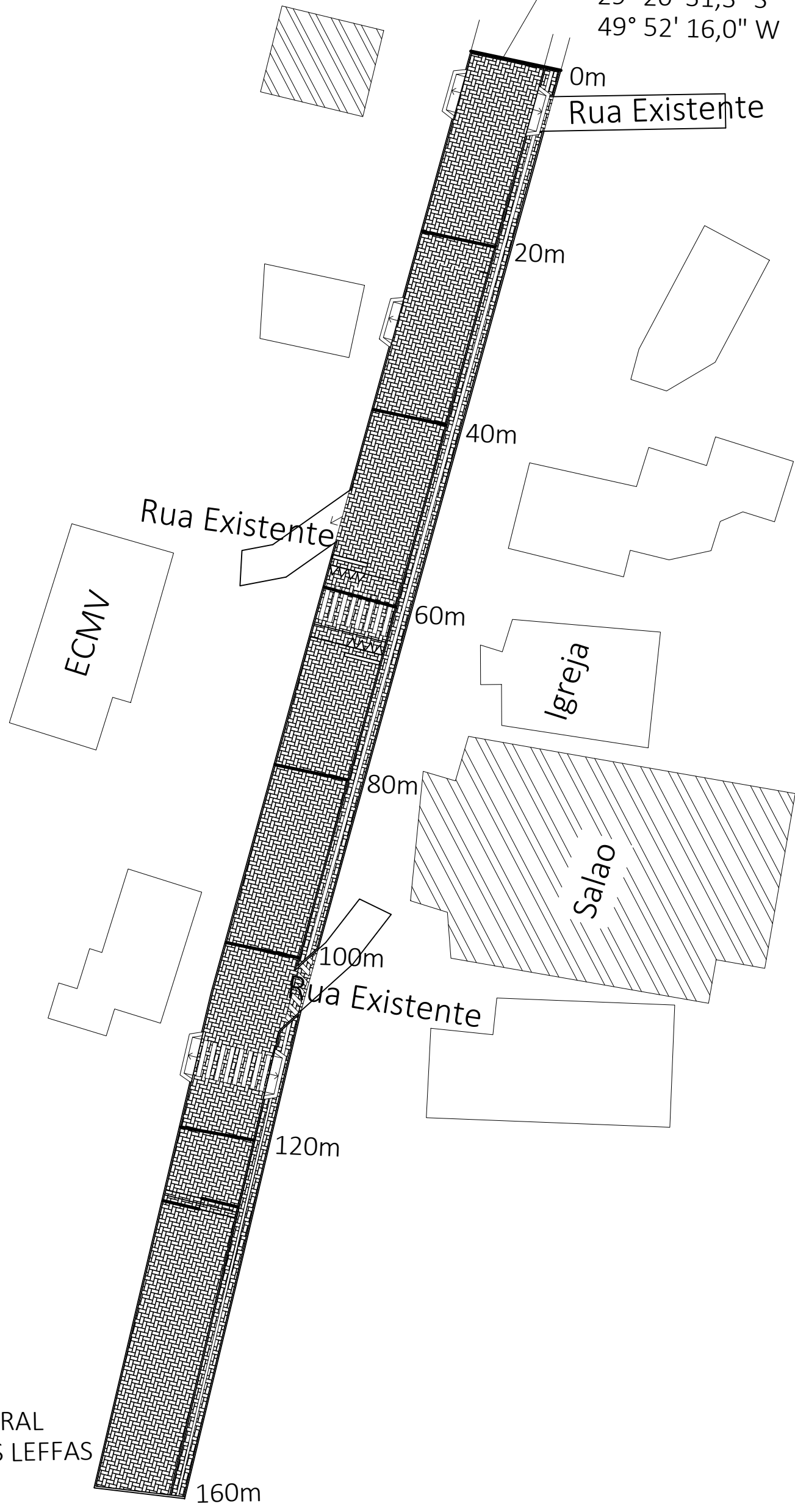
Assinado de forma digital por  
JONAS LEFFA  
SCHWANCK:02984107020  
Dados: 2022.11.29 13:29:21 -03'00'

PRANCHA

01 / 11

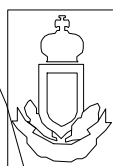
LOCALIZAÇÃO: ESTRADA GERAL MORRO DOS LEFFAS

INÍCIO DO PAVIMENTO  
 29° 20' 31,3" S  
 49° 52' 16,0" W



ESTRADA GERAL  
 MORRO DOS LEFFAS

FINAL DO PAVIMENTO  
 29° 20' 40,8" S  
 49° 52' 20,4" W

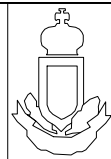
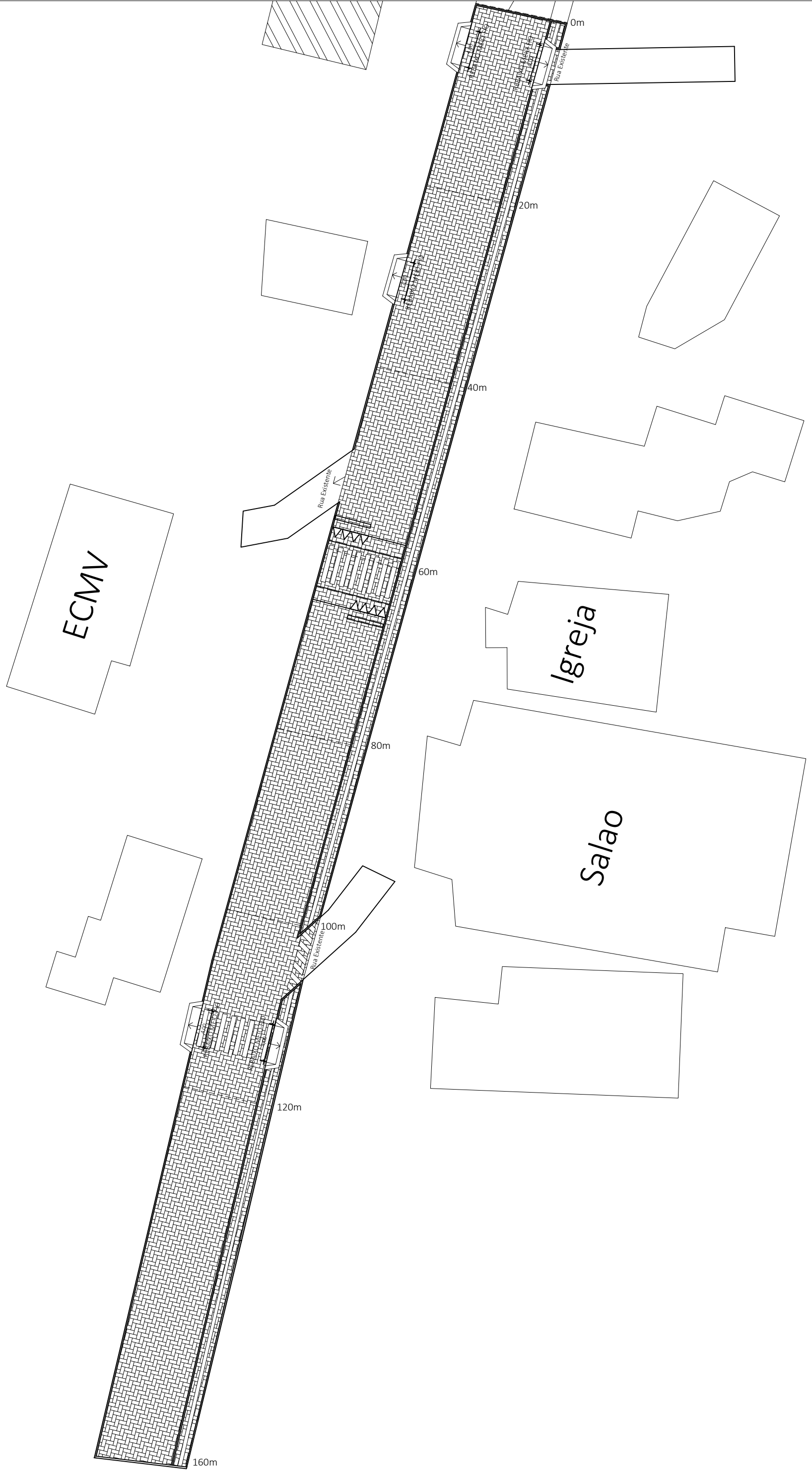


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA  
 PAVIMENTAÇÃO MORRO DOS LEFFAS  
 CONTRATO DE REPASSE: 3834/2019/MTUR  
 ESTRADA DOS LEFFAS

RRT SI10723098I00CT001

PLANTA DE SITUAÇÃO

ESCALA	1/500	EXTENSÃO	160m	DATA	21/11/22
Assinado de forma digital por <b>ALEXANDRE MODEL</b> EVALDT:70483264091 Data: 2022.11.29 15:06:47 -03'00'					
Assinado de forma digital por JONAS LEFFA SCHWANCK:02984107020 Data: 2022.11.29 13:30:24 -03'00'					
PREFEITO MUNICIPAL	ALEXANDRE MODEL EVALDT				
RESP. TÉCNICO	ARQUITETO JONAS SCHWANCK				
					PRANCHA 02 / 11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA  
**PAVIMENTAÇÃO DOS LEFFAS**  
 CONTRATO DE REPASSE: 3834/2019/MTUR  
 ESTRADA MORRO DOS LEFFAS

RRT SI10723098I00CT001

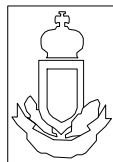
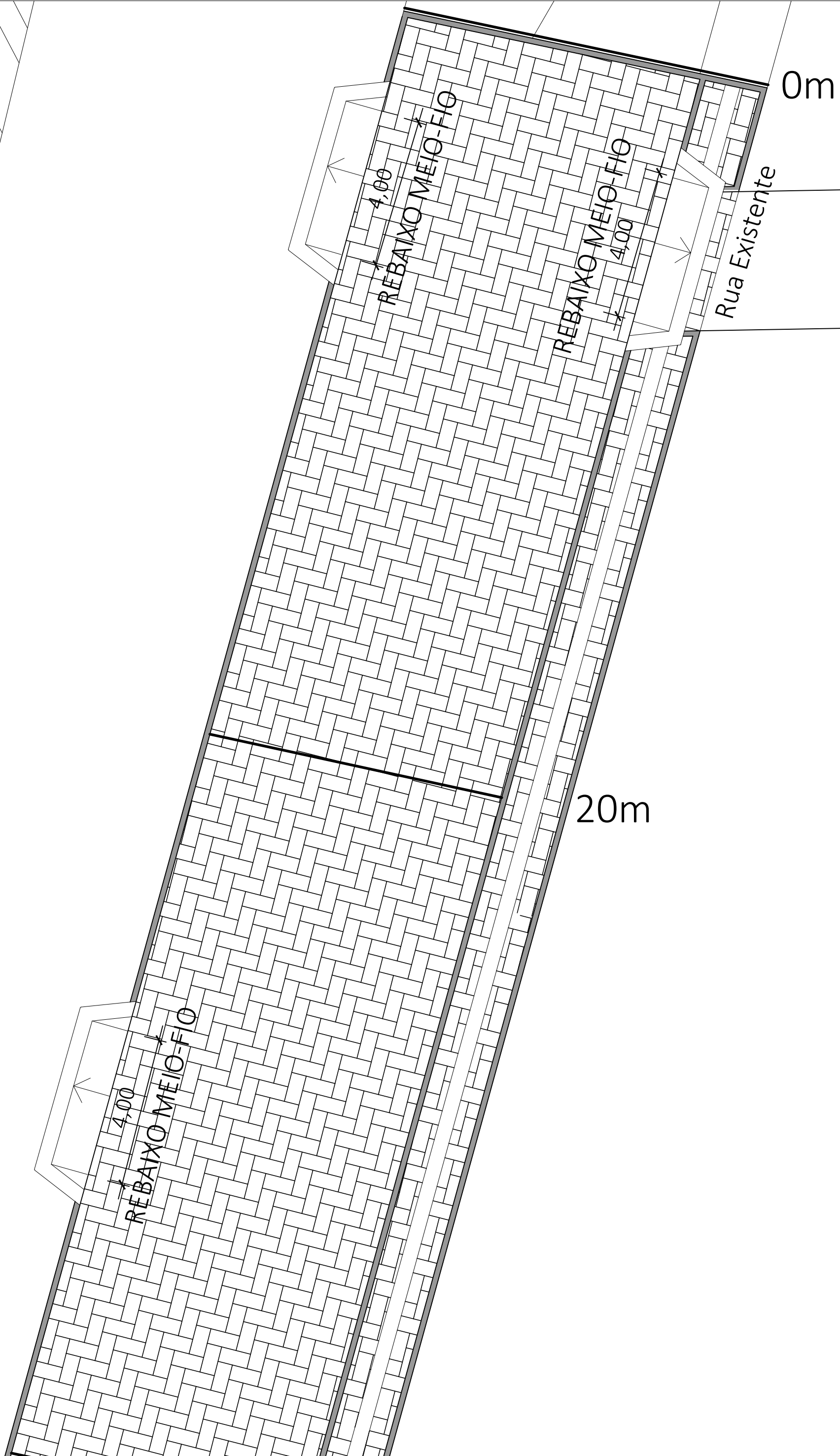
PLANTA BAIXA

ESCALA	1/250	EXTENSÃO	160m	DATA	21/11/22
--------	-------	----------	------	------	----------

PREFEITO MUNICIPAL: **ALEXANDRE MODEL EVALDT** / **JONAS LEFFA**  
 RESP. TÉCNICO: **ARQUITETO JONAS SCHWANCK**

Assinado de forma digital por ALEXANDRE MODEL EVALDT:70483264091  
 Assinado de forma digital por JONAS LEFFA SCHWANCK:02984107020  
 CAU A169774-9

PRANCHA  
 03 / 11



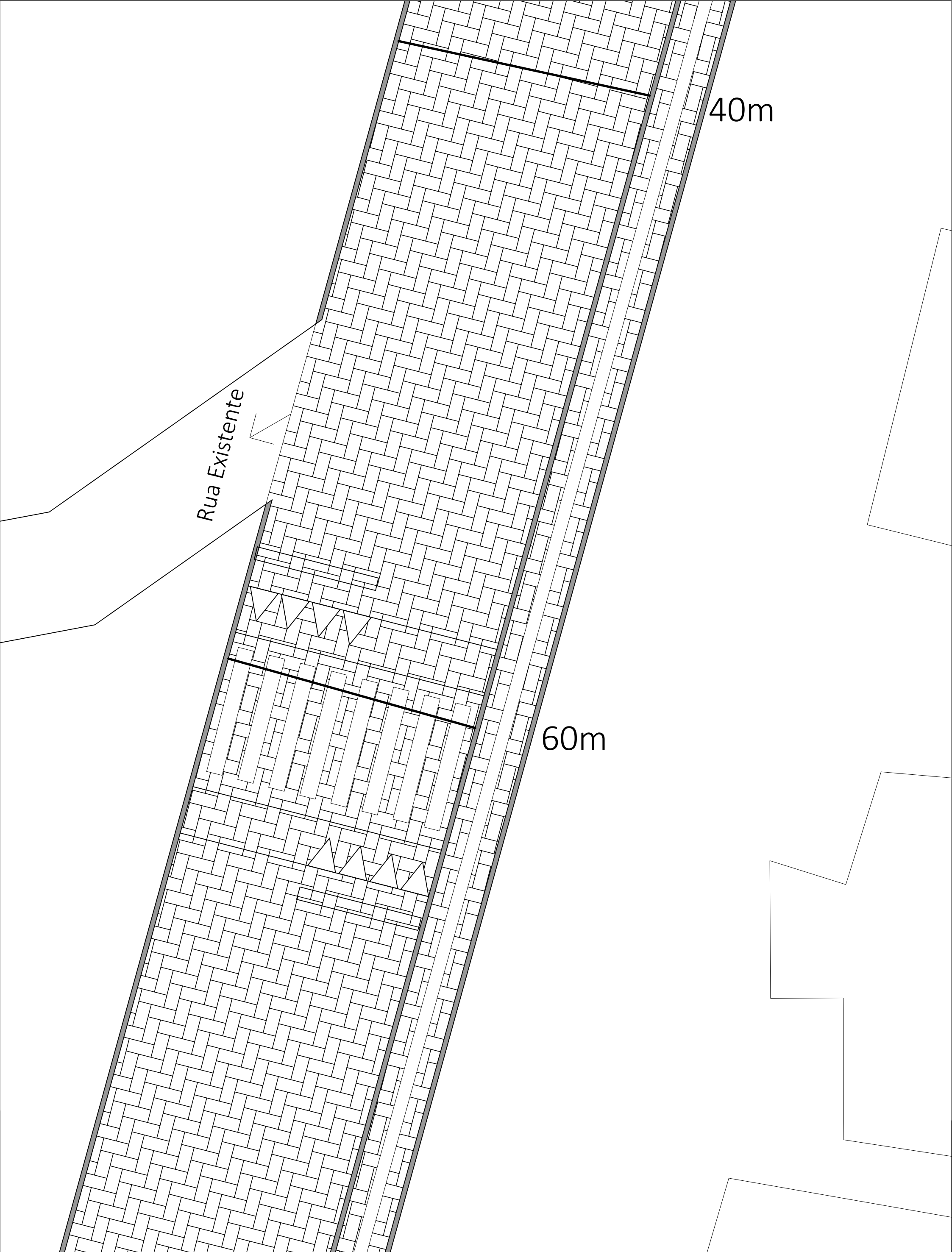
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA  
 PAVIMENTAÇÃO BAIXADA  
 CONTRATO DE REPASSE: 3834/2019/MTUR  
 ESTRADA DA BAIXADA

RRT S110723098100CT001

PLANTA BAIXA

ESCALA	1/100	EXTENSÃO	160m	DATA	21/11/22
--------	-------	----------	------	------	----------

PREFEITO MUNICIPAL	ALEXANDRE MODEL EVALDT 70483264091		Assinado de forma digital por ALEXANDRE MODEL EVALDT:70483264091 Dados: 2022.11.29 15:08:04 -03'00'	PRANCHA
	RESP. TÉCNICO	ALEXANDRE MODEL EVALDT JONAS LEFFA SCHWANCK:02984107020		
ARQUITETO JONAS SCHWANCK			Assinado de forma digital por JONAS LEFFA SCHWANCK:02984107020 Dados: 2022.11.29 13:32:10 -03'00'	CAU A169774-9



Rua Existente

40m

60m

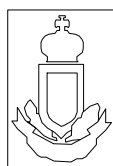
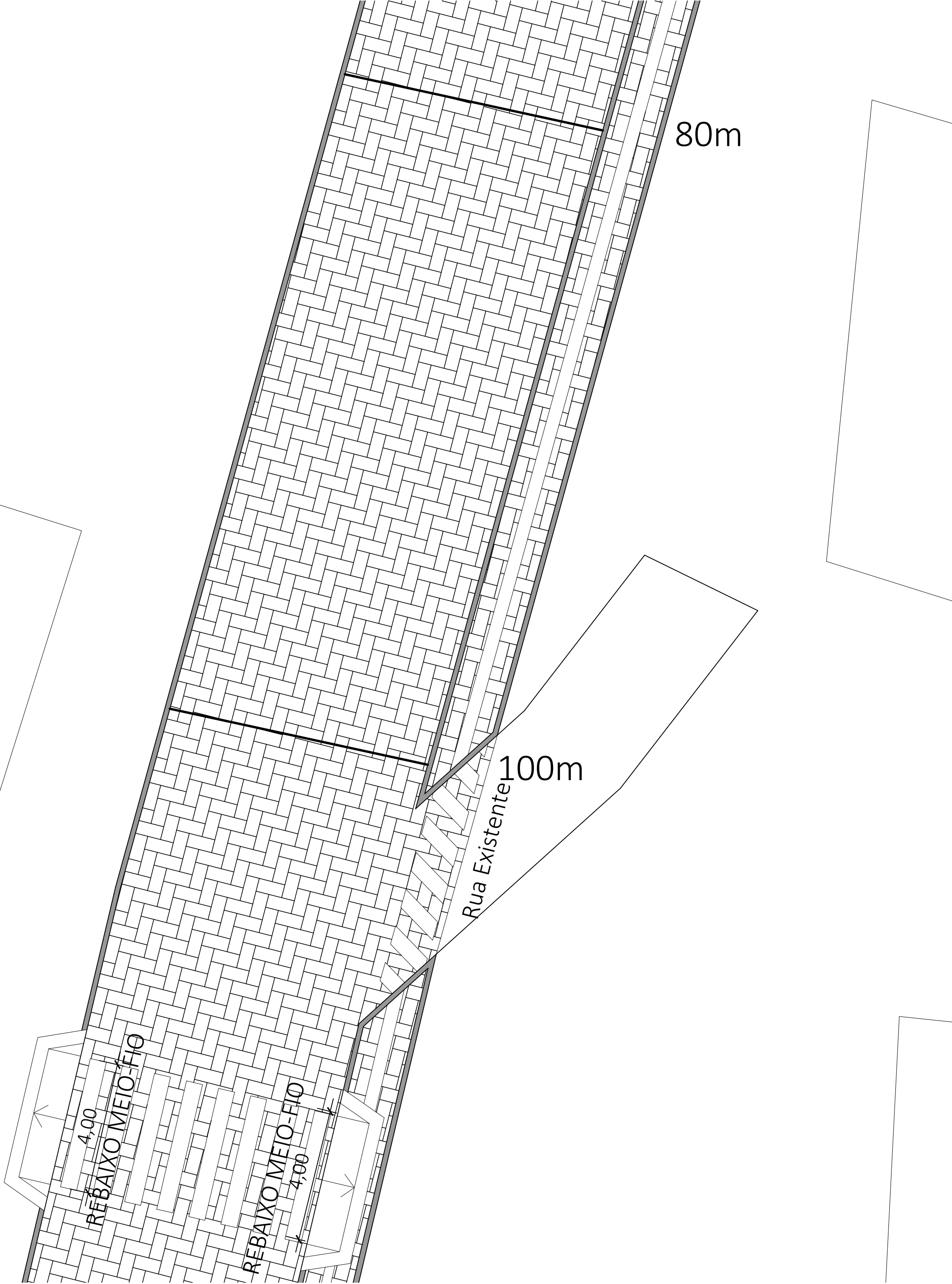


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA  
**PAVIMENTAÇÃO BAIXADA**  
 CONTRATO DE REPASSE: 3834/2019/MTUR  
 ESTRADA DA BAIXADA

RRT SI10723098I00CT001

PLANTA BAIXA

ESCALA	1/100	EXTENSÃO	160m	DATA	21/11/22
ALEXANDRE MODEL EVALDT:70483264091 <small>Assinado de forma digital por ALEXANDRE MODEL EVALDT:70483264091          Dados: 2022.11.29 15:15:04 -03'00'</small>					
PREFEITO MUNICIPAL ALEXANDRE MODEL EVALDT JONAS LEFFA <small>Assinado de forma digital por JONAS LEFFA SCHWANCK:02984107020          Dados: 2022.11.29 13:35:16 -03'00'</small>					
RESP. TÉCNICO ARQUITETO JONAS SCHWANCK <small>CAU A169774-9</small>					
					PRANCHA <b>05</b> / <b>11</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA  
 PAVIMENTAÇÃO BAIXADA  
 CONTRATO DE REPASSE: 3834/2019/MTUR  
 ESTRADA DA BAIXADA

RRT S110723098100CT001

PLANTA BAIXA

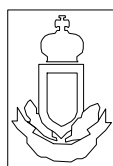
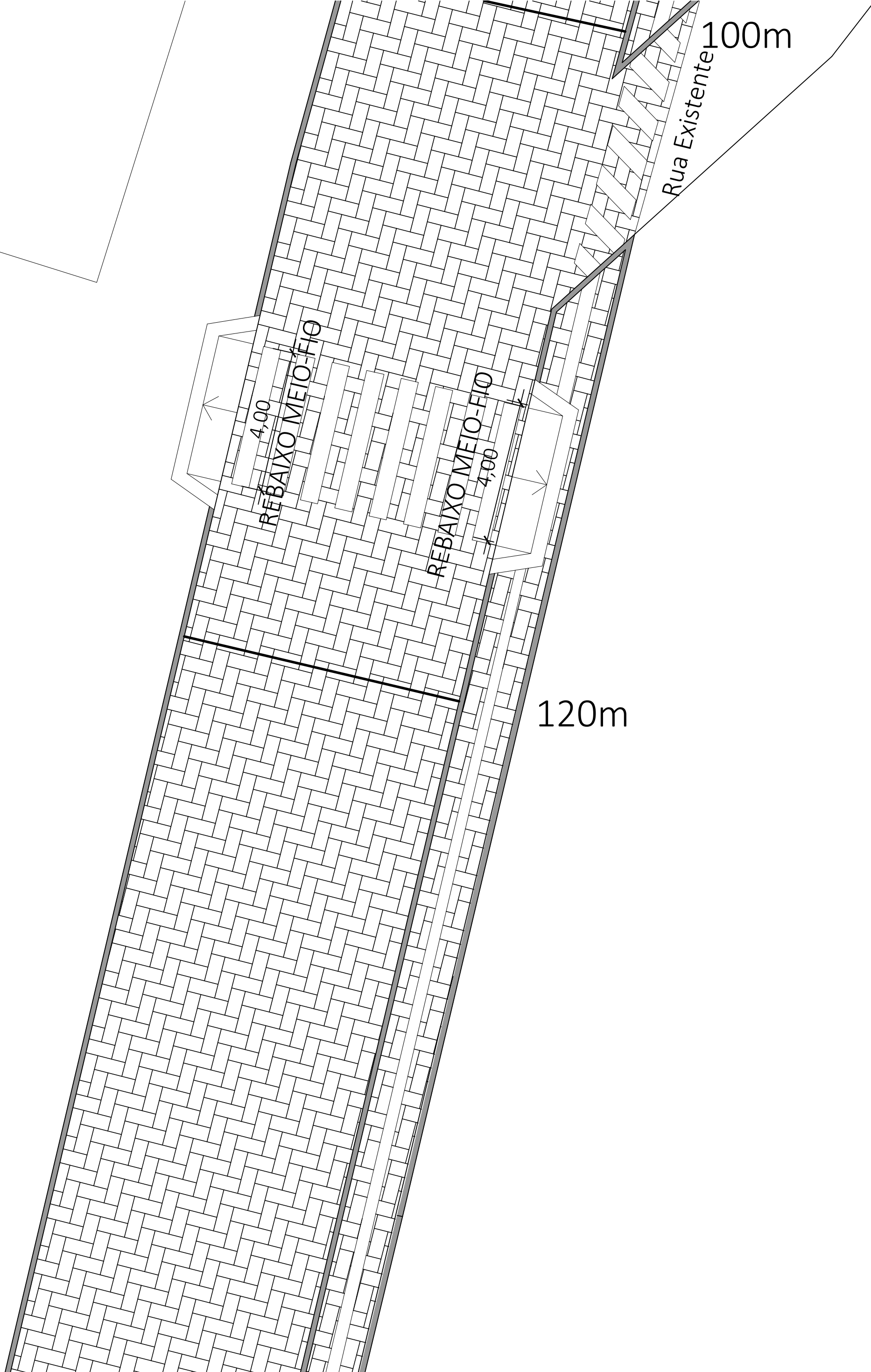
ESCALA	1/100	EXTENSÃO	160m	DATA	21/11/22
PREFEITO MUNICIPAL	ALEXANDRE MODEL EVALDT		JONAS LEFFA		PRANCHA
RESP. TÉCNICO	ARQUITETO JONAS SCHWANCK		SCHWANCK:02984107020		06 / 11
				CAU A169774-9	

ALEXANDRE MODEL  
 EVALDT:70483264091

Assinado de forma digital por ALEXANDRE MODEL EVALDT:70483264091  
 Dados: 2022.11.29 15:18:52 -03'00'

Assinado de forma digital por JONAS LEFFA SCHWANCK:02984107020  
 Dados: 2022.11.29 13:36:22 -03'00'

CAU A169774-9

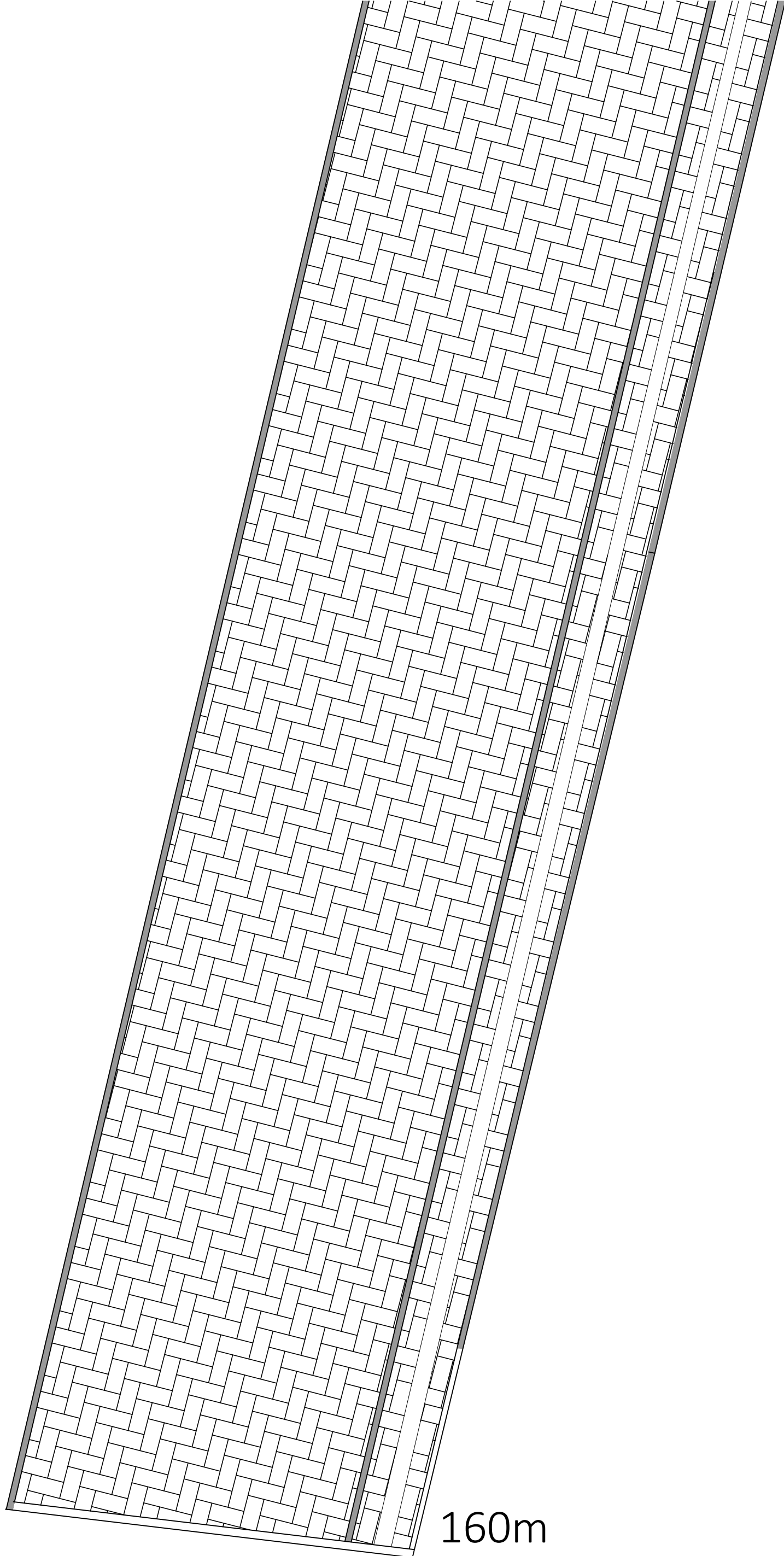


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA  
 PAVIMENTAÇÃO BAIXADA  
 CONTRATO DE REPASSE: 3834/2019/MTUR  
 ESTRADA DA BAIXADA

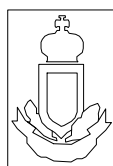
RRT SI10723098I00CT001

PLANTA BAIXA

ESCALA	1/100	EXTENSÃO	160m	DATA	21/11/22
ALEXANDRE MODEL EVALDT:70483264091					
PREFEITO MUNICIPAL ALEXANDRE MODEL EVALDT					
RESP. TÉCNICO ARQUITETO JONAS SCHWANCK					
<small>Assinado de forma digital por ALEXANDRE MODEL          SVALDT:70483264091          Dados: 2022.11.29 15:19:40 -03'00'</small>					
<small>Assinado de forma digital por JONAS LEFFA SCHWANCK:02984107020          Dados: 2022.11.29 13:36:59 -03'00'</small>					
<small>CAU A169774-9</small>					



160m



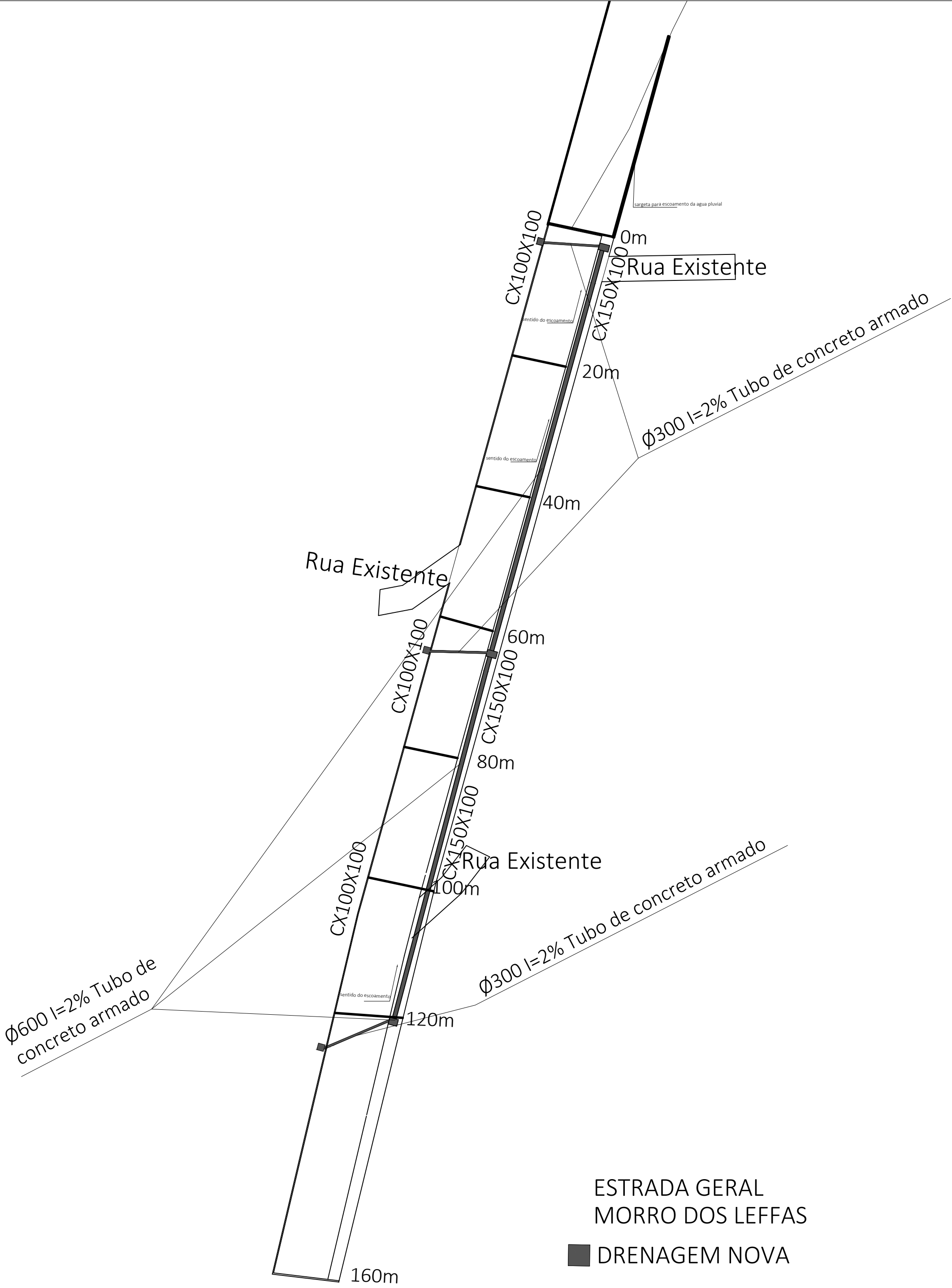
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA  
**PAVIMENTAÇÃO BAIXADA**  
 CONTRATO DE REPASSE: 3834/2019/MTUR  
 ESTRADA DA BAIXADA

RRT SI10723098I00CT001

PLANTA BAIXA

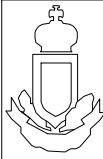
ESCALA	1/100	EXTENSÃO	160m	DATA	21/11/22
Assinado de forma digital por <b>ALEXANDRE MODEL</b> <b>EVALDT:70483264091</b> <small>EVALDT:70483264091          Dados: 2022.11.29 15:20:17 -03'00'</small>					
Assinado de forma digital por JONAS LEFFA SCHWANCK <small>LEFFA SCHWANCK:02984107020          Dados: 2022.11.29 13:37:37 -03'00'</small>					
PREFEITO MUNICIPAL	ALEXANDRE MODEL EVALDT JONAS LEFFA				
RESP. TÉCNICO	ARQUITETO JONAS SCHWANCK				
					PRANCHA <b>08</b> / <b>10</b>
					CAU A169774-9

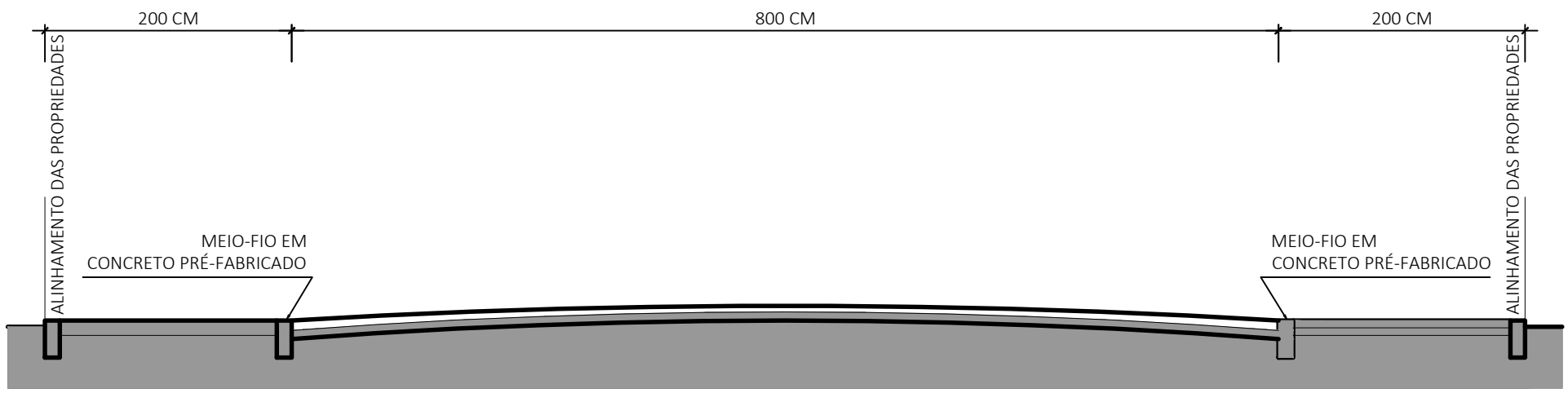




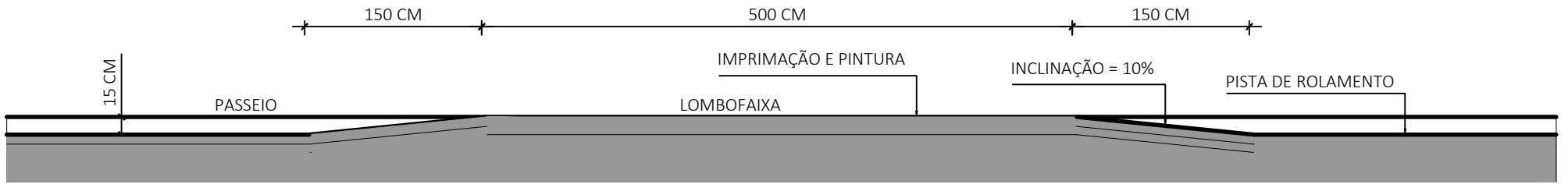
ESTRADA GERAL  
MORRO DOS LEFFAS

■ DRENAGEM NOVA

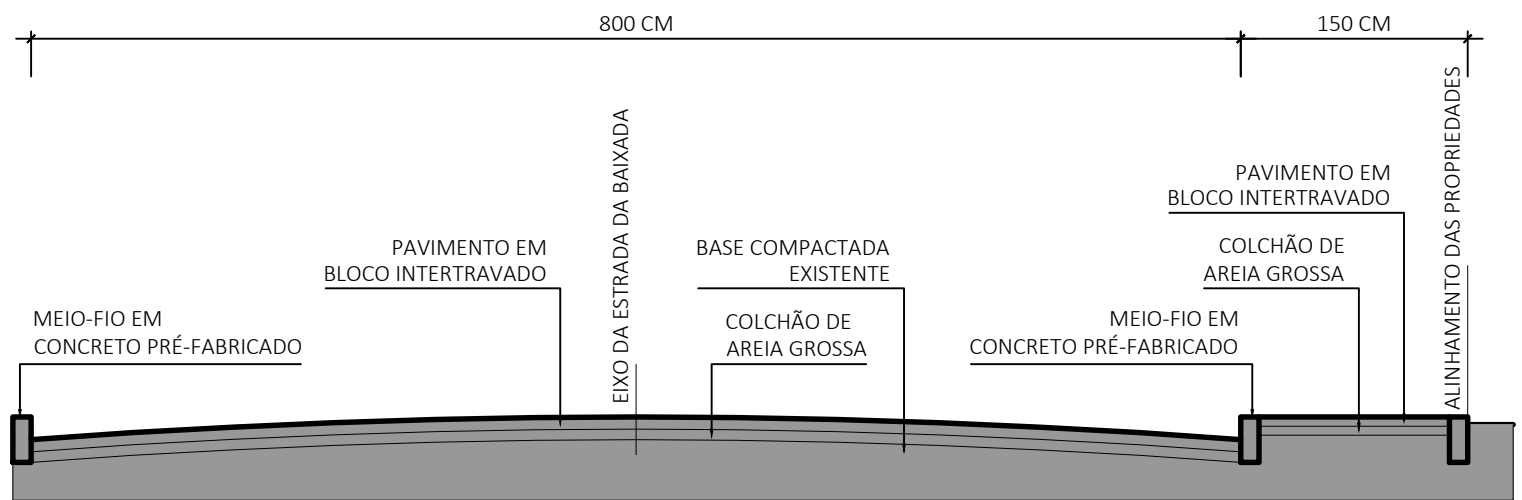
	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA PAVIMENTAÇÃO MORRO DOS LEFFAS CONTRATO DE REPASSE: 3834/2019/MTUR ESTRADA MORRO DOS LEFFAS		ESCALA 1/500	EXTENSÃO 155m	DATA 11/10/22	PRANCHA 9 / 11
	RRT SI10723098I00CT001	DRENAGEM	PREFEITO MUNICIPAL ALEXANDRE MODEL EVALDT RESP. TÉCNICO ARQUITETO JONAS SCHWANCK	Assinado de forma digital por ALEXANDRE MODEL EVALDT:70483264091 Dados: 2022.11.29 15:21:35 -03'00'	Assinado de forma digital por JONAS LEFFA SCHWANCK:02984107020 Dados: 2022.11.29 13:42:18 -03'00'	



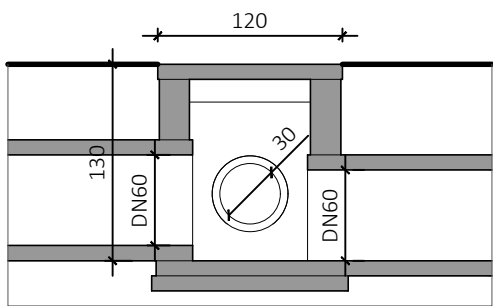
PERFIL TRANSVERSAL LOMBOFAIXA  
ESCALA: 1/50



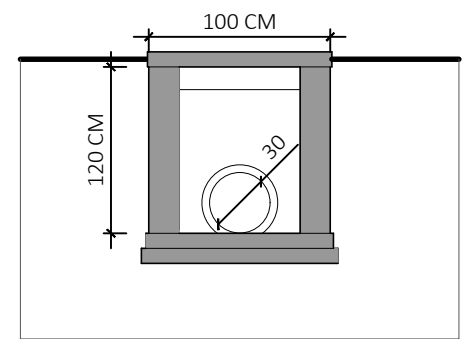
PERFIL LONGITUDINAL LOMBOFAIXA  
ESCALA: 1/50



PERFIL TRANSVERSAL ESTRADA DE MORRO DOS LEFFAS  
ESCALA: 1/50



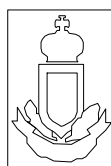
CORTE A (DETALHE)  
ESCALA: 1/50



CORTE B (DETALHE)  
ESCALA: 1/50



PERFIL TRANSVERSAL ESTRADA DO MORRO DOS LEFFAS (DRENAGEM)  
ESCALA: 1/50

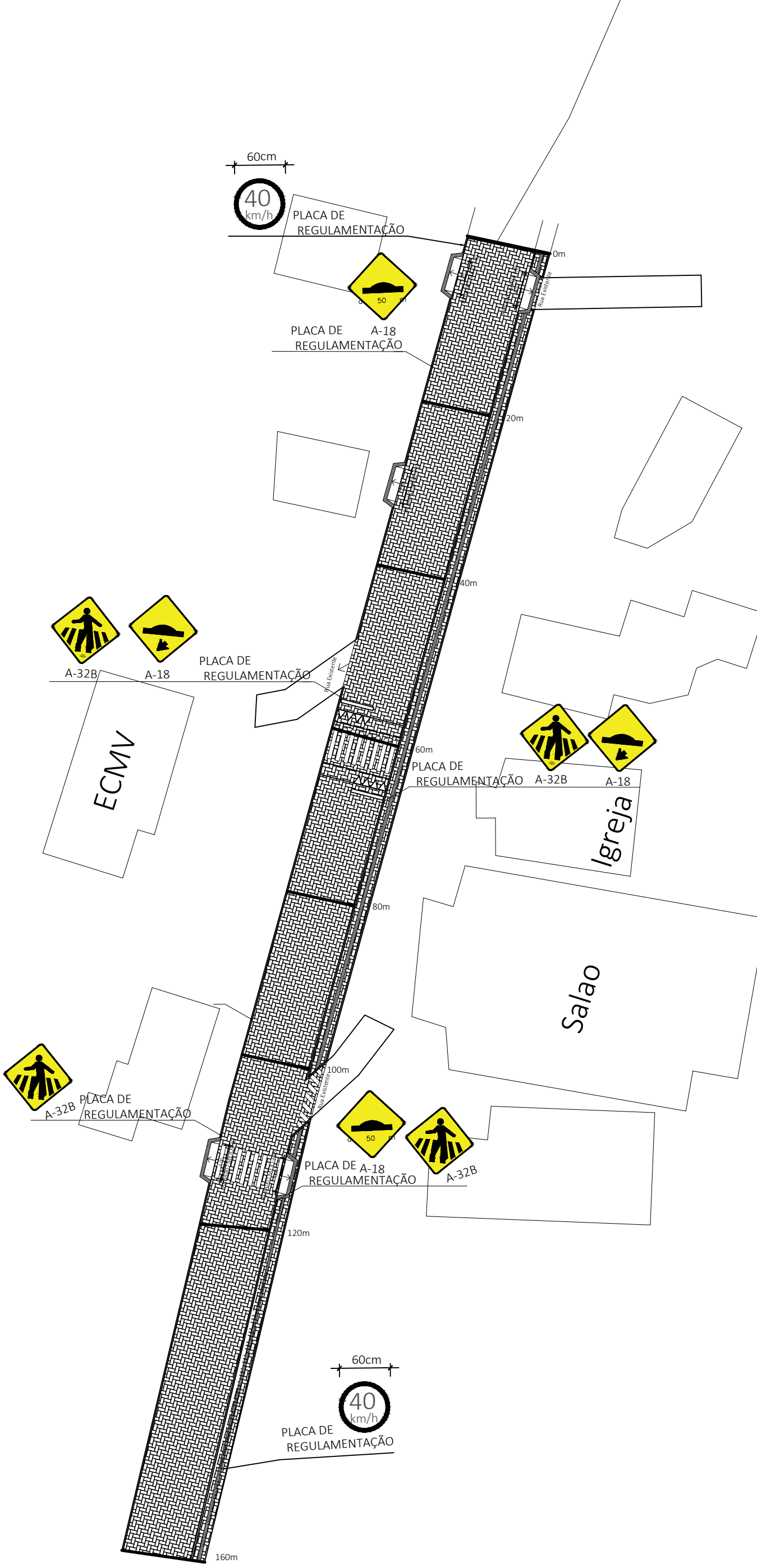


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA  
PAVIMENTAÇÃO LEFFAS  
CONTRATO DE REPASSE: 3834/2019/MTUR  
ESTRADA DO MORRO DOS LEFFAS

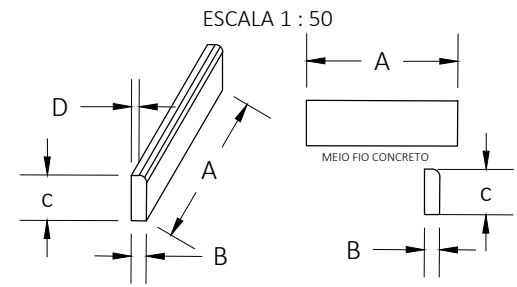
RRT SI10723098I00CT001

DRENAGEM

ESCALA	1/50	EXTENSÃO	155,00m	DATA	11/10/22
Assinado de forma digital por <b>ALEXANDRE MODEL</b> EVALIDT:70483264091					
Assinado de forma digital por JONAS LEFFA SCHWANCK:02984107020					
PREFEITO MUNICIPAL	ALEXANDRE MODEL EVALIDT:70483264091				
RESP. TÉCNICO	ARQUITETO JONAS SCHWANCK				
					PRANCHA
					10
					11



### DETALHE MEIO FIO



DIMENSÃO MEIO FIO (m)				
*	A	B	C	D
CONCRETO	1.00	0,15	0,30	0,12

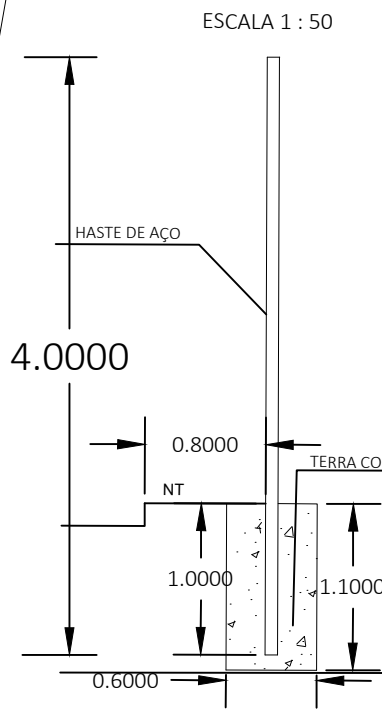
Obs: O meio fio de concreto sera chanfrado

### DETALHES

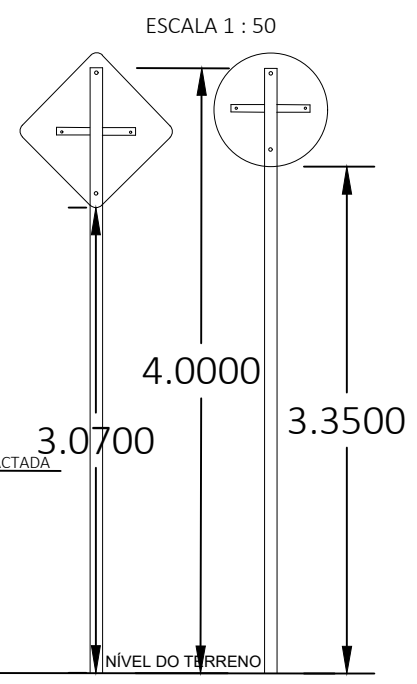
ESCALA 1 : 50

<p><b>R - 19</b></p> <p><b>40 km/h</b></p> <p>DIMENSÕES</p> <p>Diâmetro: 600mm Alfanuméricos: Série D ou E(M) Centralizados Orla: 75mm</p> <p>CORES</p> <p>Fundo: Branco Orla: Vermelho Verso: Preto Fosco</p>	<p><b>A - 18</b></p> <p>DIMENSÕES</p> <p>Lados: 600mm Orla Externa: 10mm Orla Interna: 20mm</p> <p>CORES</p> <p>Fundo: Amarela Orla Externa: Amarela Orla Interna: Preta Símbolo: Preta Legenda: Preta Verso: Preto Fosco</p>	<p><b>A - 32B</b></p> <p>DIMENSÕES</p> <p>Lados: 600mm Orla Externa: 10mm Orla Interna: 20mm</p> <p>CORES</p> <p>Fundo: Amarela Orla Externa: Amarela Orla Interna: Preta Símbolo: Preta Legenda: Preta Verso: Preto Fosco</p>
--	---	--

### DETALHE 04



### DETALHE 03





RRT 11719512



Verificar Autenticidade

## 1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: JONAS LEFFA SCHWANCK  
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 029.XXX.XXX-20  
Nº do Registro: 00A1697749

## 2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI11719512R03CT001  
Data de Cadastro: 22/06/2022  
Data de Registro: 22/06/2022  
Tipologia: Público

Modalidade: RRT SIMPLES  
Forma de Registro: RETIFICADOR  
Forma de Participação: INDIVIDUAL

### 2.1 Valor do RRT

DOCUMENTO ISENTO DE PAGAMENTO

## 3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

### 3.1 Serviço 001

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA  
Tipo: Órgão Público  
Valor do Serviço/Honorários: R\$0,00

CPF/CNPJ: 01.XXX.XXX/0001-15  
Data de Início: 01/07/2022  
Data de Previsão de Término: 03/07/2023

#### 3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico

CEP: 95568000 Nº: S N  
Logradouro: MORRO DOS LEFFAS Complemento:  
Bairro: MORRO DOS LEFFAS Cidade: DOM PEDRO DE ALCÂNTARA  
UF: RS Longitude: Latitude:

#### 3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

PAVIMENTAÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS, LOCALIZADO NO MORRO DOS LEFFAS. INICIA NA COORDENADAS 29°20'34.11"S 49°52'18.86"O E 29°20'39.76"S 49°52'20.66"O.

#### 3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

#### 3.1.4 Dados da Atividade Técnica

Grupo: PROJETO	Quantidade: 1662.5
Atividade: 1.9.1 - Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação	Unidade: metro quadrado
Grupo: PROJETO	Quantidade: 1662.5
Atividade: 1.10.3 - Orçamento	Unidade: metro quadrado
Grupo: PROJETO	Quantidade: 1662.5
Atividade: 1.10.1 - Memorial descritivo	Unidade: metro quadrado



RRT 11719512



Verificar Autenticidade

Grupo: PROJETO	Quantidade: 1662.5
Atividade: 1.10.4 - Cronograma	Unidade: metro quadrado
Grupo: PROJETO	Quantidade: 1662.5
Atividade: 1.8.3 - Projeto urbanístico	Unidade: metro quadrado
Grupo: PROJETO	Quantidade: 1662.5
Atividade: 1.9.4 - Projeto de sinalização viária	Unidade: metro quadrado
Grupo: PROJETO	Quantidade: 1662.5
Atividade: 1.8.7 - Projeto de sistema viário e acessibilidade	Unidade: metro quadrado

#### 4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI11719512I00CT001	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA	INICIAL	03/03/2022
SI11719512R01CT001	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA	RETIFICADOR	21/06/2022
SI11719512R02CT001	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA	RETIFICADOR	21/06/2022
<b>SI11719512R03CT001</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA</b>	<b>RETIFICADOR</b>	<b>22/06/2022</b>


#### 5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

#### 6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista JONAS LEFFA SCHWANCK, registro CAU nº 00A1697749, na data e hora: 22/06/2022 13:14:49, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**)

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.

  
**Jonas Leffa Schwannck**  
Arquiteto e Urbanista  
CAU A169774-9

MENU

→

Nº OPERAÇÃO 1077443-65	Nº SICONV 23557-2021	PROponente / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA
---------------------------	-------------------------	--

### APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

PAVIMENTAÇÃO DOS LEFFA / ESTRADA DOS LEFFA

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,20%

FILTRO  
↓

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

F

### BDI 1

### TIPO DE OBRA

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,92%
Seguro e Garantia	SG	0,32%
Risco	R	0,50%
Despesas Financeiras	DF	1,02%
Lucro	L	7,10%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,20%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	21,65%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 3,2%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

DOM PEDRO DE ALCÂNTARA

Local

sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

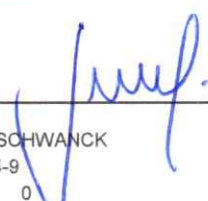
Data

Responsável Técnico

Nome: JONAS SCHWANCK

CREA/CAU: A169774-9

ART/RRT: 0



Adicionar Composição

Adicionar Linha(s)

Excluir Linha(s)

Buscar Código

Excluir Composições

FUNTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
<b>Composição</b>	<b>001</b>	<b>Placa de regularização em aço D=60x60cm, película retrorrefletiva tipo I e SI, fornecimento e implantação</b>	<b>UND</b>		<b>0,00</b>	<b>579,52</b>
SINAPI-I	34723	PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ACO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	M2	0,28	0,00	727,65
SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	M3	0,01	0,00	74,53
SINAPI	90283	GRAUTE FGK=20 MPA; TRAÇO 1:1,8-2,1:0,4 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA GROSSA/ BRITA O/ ADITIVO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_09/2021	M3	0,01	0,00	517,70
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,35	0,00	18,84
SINAPI	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0	0,00	22,79
SINAPI-I	21013	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 50 MM ( 2"), E= 3,00 MM, *4,40* KG/M (NBR 5580)	M	4	0,00	90,82
				0	0,00	0,00
				0	0,00	0,00
<b>Composição</b>	<b>002</b>	<b>Placa de serviços auxiliares em aço D= 50x70xm, película retrorrefletiva tipo I e SI, fornecimento e implantação</b>	<b>UND</b>		<b>0,00</b>	<b>630,45</b>
SINAPI-I	34723	PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ACO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	M2	0,35	0,00	727,65
SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	M3	0,01	0,00	74,53
SINAPI	90283	GRAUTE FGK=20 MPA; TRAÇO 1:1,8-2,1:0,4 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA GROSSA/ BRITA O/ ADITIVO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_09/2021	M3	0,01	0,00	517,70
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,35	0,00	18,84
SINAPI	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0	0,00	22,79
SINAPI	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0	0,00	22,79
SINAPI-I	21013	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 50 MM ( 2"), E= 3,00 MM, *4,40* KG/M (NBR 5580)	M	4	0,00	90,82
				0	0,00	0,00
				0	0,00	0,00
				0	0,00	0,00
				0	0,00	0,00
<b>composição</b>	<b>003</b>	<b>Mobilização e desmobilização de equipes e equipamento</b>	<b>UND</b>		<b>0,00</b>	<b>1124,40</b>
SINAPI	89883	CAMINHÃO BASCULANTE 18 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 45000 KG, POTÊNCIA 330 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_12/2014	CHP	2	0,00	361,08
SICRO	A9301	Caminhão plataforma 4 x 2, PBT 8.300 kg e distância entre eixos 3,7 m - 115 kW -	CHP	2	0,00	201,12
					0,00	0,00
<b>Composição</b>	<b>004</b>	<b>Lombada e faixaelevada</b>	<b>UND</b>		<b>0,00</b>	<b>641,80</b>
SINAPI-I	370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	4,65	0,00	89,50
SINAPI	100564	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO (PREDOMINANTEMENTE ARENOSO) BRITA - 40/60 - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	3,15	0,00	71,63
				0	0,00	0,00

Declaro para ar devidar fins que a requisição de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotada para elaboração da arçamenta foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

**DOM PEDRO DE ALCANTARA**  
**Local**

**segunda-feira, 21 de novembro de 2022**  
**Data**

JONAS LEFFA

SCHWANCK:02984107020

Assinado de forma digital por  
JONAS LEFFA  
SCHWANCK:02984107020  
Dados: 2022.12.15 19:11:21 -03'00'

Responsável Técnico

**Nome:** JONAS SCHWANCK

**CREA/C:** A163774-3

**ART/RRI** 11719512

## ANEXO X

### Tomada de Preços nº 01/2023 Município de Dom Pedro de Alcântara Modelo de Proposta

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, através de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, apresenta a proposta de Valor Global referente ao Edital de Tomada de Preços nº **01/2023**, para **(descrever objeto)** \_\_\_\_\_.

O Preço Total deste objeto, incluindo-se materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, limpeza da obra, utensílios, inclusive o BDI ( encargos, garantia, risco, fretes, seguros, lucro, etc.), sem qualquer outro ônus ou solidariedade por parte da Administração Municipal e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto licitado; é de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referentes aos materiais e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referentes à mão-de-obra.

**Prazo de validade da proposta: 30 (trinta) dias corridos.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

***(Este Anexo deverá ser apresentado no envelope nº 02 – Proposta)***



## ANEXO XI

### **Modelo de declaração conforme Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome completo:

CPF:

**ANEXO XII**  
**Tomada De Preços Nº 01/2023**  
**Município de Dom Pedro de Alcântara**

**Modelo de declaração que possui condições materiais e humanas para executar a obra de modo satisfatório e dentro do prazo determinado.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso no art. 30, § 1º, I V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que possui condições materiais e humanas para executar a obra de modo satisfatório e dentro do prazo determinado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura:

Nome completo:

CPF:

**ANEXO XIII**  
**Tomada de Preços Nº 01/2023**  
**Município de Dom Pedro de Alcântara**

**Modelo de declaração de não impedimento de licitar e declaração de inidoneidade**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, para fins de participação conforme Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023, **DECLARA:**

- A inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome completo:

CPF:

**ANEXO XIV**  
**Tomada de Preços Nº 01/2023**  
**Município de Dom Pedro de Alcântara**

**Modelo de Declaração firmada por contador de que se enquadra como  
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser \_\_\_\_\_(microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Ass. Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Assinatura Contador

Nome completo:

Nº CRC: